



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Memo.: 14/2020/Sicom

De: Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM

Para: Gabinete Conselheiro Durval Ângelo

Ref.: Autorização para reenvio do módulo Acompanhamento Mensal referente ao exercício de 2018 pelo Município de Belo Horizonte, conforme solicitado na petição protocolizada sob o n. 90.0004.8200.2020.

Data: 04/03/2020

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pelo Município de Belo Horizonte, requerendo autorização para substituição das remessas do módulo Acompanhamento Mensal enviadas pela **Administração Direta, Indiretas e RPPS**, referentes ao exercício de 2018, consoante petição protocolizada sob o n. 90.0004.8200.2020.

Segundo o Requerente, a substituição é necessária para dar cumprimento aos termos propostos no Termo de Ajustamento de Gestão n. 1.058.474.

Desde já, cumpre destacar que solicitação semelhante havia sido encaminhada pelo Município em 17/12/2019, mediante a petição protocolizada sob o n. 90.0044.6000.2019. Não obstante, na oportunidade, o requerimento foi indisponibilizado do presente processo de Prestação de Contas, visto documento protocolizado sob o n. 6485810/2020, no qual o Município manifesta seu entendimento de que o pedido de substituição deveria ter sido anexado ao Termo de Ajustamento de Gestão e não à Prestação de Contas.

Entretanto, considerando que não é possível juntar o pedido protocolizado no e-TCE ao TAG, visto seu processamento ser automático, e considerando a redistribuição da PCA ao Conselheiro Durval Ângelo, também Relator do TAG, o Requerente encaminha nova solicitação para substituição das remessas do módulo Acompanhamento Mensal de 2018 de toda a Administração Direta, Indireta e do RPPS do Município de Belo Horizonte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Esta Coordenadoria tem ainda a esclarecer:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2018, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2019;
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1082450 e distribuída para sua relatoria.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 6º da INTC nº 04/2016.

Não obstante, considerando o entendimento proferido por esta Coordenadoria no memorando n. 176/2019, referente à petição protocolizada sob o n. 90.0044.6000.2019, entende-se, s.m.j, que deve esta Relatoria **deferir** o pedido de substituição.

Releva observar que, de acordo com os parágrafos do art. 7º da INTC 04/2017, a regra disposta no caput se aplica às prestações de contas ainda em tramitação. Assim, as remessas enviadas através do SICOM, durante o andamento processual, devem ser acompanhadas de defesa escrita e de documentação que comprove a necessidade da substituição, sendo observado o reenvio completo, até a última remessa válida encaminhada anteriormente, dentro do prazo concedido. Caso essas regras não sejam cumpridas, as remessas reenviadas serão desconsideradas do banco de dados do Tribunal e prevalecerão as remessas encaminhadas anteriormente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de
Contas dos Municípios - Sicom

Assim, encaminhamos o pedido para apreciação dessa Relatoria, que foi juntado automaticamente ao processo eletrônico. Dessa forma, Caso V. Exa. venha acatar o pedido, o despacho de deferimento será encaminhado a essa Coordenadoria para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom.

Após encerramento do prazo, a análise e tramitação do processo será automaticamente liberada pelo SGAP.

Atenciosamente,

Edina Aparecida Saraiva Motta - TC 1577-3
Coordenadora do Sicom